

§ 1º Não será permitido o aproveitamento parcial dos pontos de um mesmo certificado ou título em outras promoções.

§ 2º O mesmo título de pós-graduação ou certificado de curso de atualização profissional não poderá ser utilizado para mais de uma promoção.

§ 3º Quando expedido por instituição estrangeira, o título de pós-graduação deve ser reconhecido de acordo com as normas do Ministério da Educação.

Art. 21. O fator eficiência objetiva avaliar o Procurador Autárquico e o Procurador Fundacional na resolução dos problemas relativos à área de atuação e será aferido considerando-se:

I - a segurança no desempenho das atribuições: até 20 (vinte) pontos conferidos pela Corregedoria ou unidade responsável pela fiscalização das atividades e condutas dos Procuradores Autárquicos e Procuradores Fundacionais, e, na ausência deste, pela chefia imediata, comprovada por declaração expedida pela entidade responsável;

II - o recebimento de elogios oficiais incluídos nos assentamentos funcionais, comprovados mediante cópia da respectiva ficha funcional do servidor:

a) emanados do gestor da entidade autárquica ou fundacional: 1,5 (um e meio) pontos por ato, até o máximo de 6 (seis) pontos; b) emanados de outras autoridades de qualquer esfera de governo: 1 (um) ponto por ato, até o máximo de 4 (quatro) pontos.

Art. 22. O fator produtividade será aferido mediante avaliação do desempenho individual do Procurador Autárquico e do Procurador Fundacional, comparativamente com a média da produção da unidade em que se encontrar lotado, devendo-se considerar as peculiaridades de cada entidade e a complexidade das demandas que lhe foram atribuídas.

Parágrafo único. A avaliação individual do Procurador Autárquico e do Procurador Fundacional será feita por sua chefia imediata, que lhe atribuirá de 0 (zero) à 40 (quarenta) pontos, tendo como referência o desempenho do exercício anterior ao processo de promoção subsequente.

Art. 23. Será promovido por merecimento o candidato que obtiver maior pontuação nos fatores disciplinados neste capítulo, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 24. A promoção por antiguidade dispensa requerimento escrito do Procurador Autárquico e do Procurador Fundacional, cujo resultado final será implementado de ofício pela Comissão de Avaliação, levando-se em conta o Quadro de Antiguidade definitivo publicado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 25. Na promoção por merecimento, o requerimento do candidato deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação, instruído, entre outros, com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada de documento de identidade válido em todo território nacional;

II - cópia autenticada dos diplomas de pós-graduação e dos demais documentos comprobatórios dos cursos de atualização profissional, previstos na Lei;

III - declaração de tempo de serviço expedida pela unidade de pessoal da entidade em que se encontrar lotado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) tempo de serviço efetivo total no serviço público estadual; b) tempo de serviço efetivo total na Carreira de Procurador Autárquico e de Procurador Fundacional; c) tempo de efetivo exercício na Classe a que pertencer o servidor.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá receber declaração de conclusão de curso de pós-graduação enquanto não for expedido o diploma respectivo, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de conclusão do curso, sob pena de cancelamento da promoção auferida com base no respectivo título e a consequente devolução dos valores recebidos, nos termos da lei.

Art. 26. Encerradas as inscrições, a Comissão de Avaliação organizará a listagem dos candidatos que satisfizerem os requisitos previstos neste Decreto para concorrer ao processo de promoção por merecimento e, logo após, procederá à classificação dos candidatos em ordem decrescente, considerando:

I - os certificados, diplomas e documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas;

II - a pontuação conferida a cada candidato nos fatores eficiência e produtividade.

§ 1º Após proceder ao exame previsto neste artigo, a Comissão de Avaliação lançará a pontuação que será atribuída aos candidatos, discriminando-as por cada fator.

§ 2º É vedada a alteração pela Comissão de Avaliação dos pontos atribuídos aos candidatos nos fatores eficiência e produtividade.

Art. 27. Definidas as classificações dos candidatos, a Comissão de Avaliação homologará os resultados provisórios das promoções por antiguidade e merecimento por entidades, os quais serão encaminhados à Secretaria de Estado de Administração que fará publicar em Diário Oficial do Estado o Quadro de Acesso Provisório.

Parágrafo único. O Quadro de Acesso Provisório indicará os Procuradores Autárquicos e os Procuradores Fundacionais a serem promovidos por antiguidade e merecimento, alternadamente, por entidade.

Art. 28. Caberá pedido de reconsideração, ao Presidente da Comissão de Avaliação, do resultado provisório da promoção, no prazo 10 (dez) dias contados da publicação do Quadro de Acesso Provisório.

§ 1º O pedido de reconsideração referente aos fatores eficiência e produtividade, conforme o caso, será encaminhado pela Comissão de Avaliação ao chefe imediato responsável pela avaliação individual ou para a Corregedoria ou unidade responsável pela fiscalização das atividades e condutas dos Procuradores Autárquicos e Procuradores Fundacionais, que poderão rever as notas atribuídas ou mantê-las, devolvendo os autos no prazo de 5 (cinco) dias com as devidas justificativas, a contar do recebimento dos mesmos.

§ 2º Recebidas as justificativas citadas no parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação proferirá decisão final, a qual, sendo pelo deferimento do pedido, ensejará a republicação do Quadro de Acesso Provisório.

Art. 29. Admite-se o recurso hierárquico do indeferimento do pedido de reconsideração e da republicação do Quadro de Acesso Provisório, o qual será endereçado ao Secretário de Estado de Administração no prazo de 10 (dez) dias, contados respectivamente da data da ciência da decisão denegatória da reconsideração ou da data da republicação do Quadro de Acesso Provisório.

Art. 30. Concluída a fase recursal, os resultados definitivos referentes às promoções por merecimento e antiguidade serão enviados ao Secretário de Estado de Administração, que adotará as providências para publicar o respectivo ato de promoção dos Procuradores Autárquicos e dos Procuradores Fundacionais aprovados no processo de promoção, por entidade, respeitado o número de vagas disponíveis em cada classe.

Art. 31. Após a publicação do ato de promoção, a Secretaria de Estado de Administração remeterá expediente às entidades contendo a documentação necessária para que sejam providenciadas as anotações nas fichas funcionais dos Procuradores Autárquicos e dos Procuradores Fundacionais, e adotará as medidas operacionais com vistas à implementação dos efeitos financeiros da promoção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção entram em vigor à data da publicação do ato de promoção.

Art. 33. Os casos omissos por ocasião da realização do processo de promoção serão decididos pela Comissão de Avaliação prevista no art. 6º deste Decreto.

Art. 34. A Secretaria de Estado de Administração expedirá os atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, e observarão os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 927, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Torna facultativo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as comemorações alusivas ao Natal e às festividades de final de ano - "Confraternização Universal",
D E C R E T A:

Art. 1º É facultativo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, o expediente nos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias referidos neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar BRENDA GLAUDE ARRAIS CRUZ ZAMORIM, funcionária da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, a viajar para Paris-França, no período de 28 de outubro a 5 de novembro de 2013, a fim de integrar a comitiva paraense que participará do evento "Salun Du Chocolat" e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 8 (oito) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630594

Portaria: 3205/2013CCG

Objetivo: A serviço do Governo do Estado.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94, Art. 145.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Anajás, Oeiras do Pará e Curalinho/PA - Brasil<br

Servidor(es):

58894622/MARCINHO DOS SANTOS MORAES (Assessor de Gabinete) / 2,5 diárias (Deslocamento) / de 12/12/2013 a 14/12/2013<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

ERRATA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630602

ERRATA DA PORTARIA Nº 3.152/2013-CCG, DE 11/12/2013, PUBLICADA NO DOE Nº. 32.542, DE 13/12/2013.

Onde se lê: AMINADABIO DA SILVA, Assessor

Localidade: São Miguel do Guamá e Santa Luzia do Pará

Período: 11 a 14/12/2013

Quant.: 3.½

Leia-se: AMINADABIO DA SILVA, Assessor

Localidade: Mojuí dos Campos

Período: 13 a 17/12/2013

Quant.: 4.½

Belém-Pa, 17 de dezembro de 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM DE SECRETÁRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630645

PORTARIA Nº 3.209/2013-CCG DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2013/602242,

R E S O L V E:

autorizar ANDRÉ FERNANDES DE PONTES, Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, a viajar para Manaus-AM, no período de 17 a 20 de dezembro de 2013, a fim de participar, a convite do Secretário Executivo Adjunto de Pesca e Aquicultura do Estado do Amazonas, de visita técnica aos projetos de Piscicultura daquela capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630649

Ato: PORTARIA Nº 3.210/2013-CCG

Término Vínculo: 31/12/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO

Servidor(es):

Comissionado / RODRIGO MOREIRA DIAS BRABO (Assessor de Comunicação I/DAS-4)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630655

Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA Nº 3.211/2013-CCG

Data de Admissão: 01/01/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

RONNY PETERSON FARIAS DIAS

Assessor de

Comunicação I/DAS-4

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 630663

Ato: PORTARIA Nº 3.212/2013-CCG

Término Vínculo: 05/12/2013

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Exoneração

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO

Servidor(es):

Comissionado / JULIA MENDES GARCIA (Assessor de Comunicação II/DAS-3)<br

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA